



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

Declaração de Regularidade do Controle Interno

O Sr. **CASSIO LUIS SANTOS TEIXEIRA**, funcionário público efetivo, responsável pelo Controle Interno do Município de Augusto Corrêa, nomeado nos termos do Decreto nº 127/2023 de 22 de novembro de 2023, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo nº 0782424/2024/SEMAF-PMAC, referente à **Inexigibilidade nº 050401/2024**, tendo por objeto a **locação de imóvel destinado ao anexo de sala de aula da E. M. E. I. E. F. Escola Prof.^a Maria da Conceição Santana do município de Augusto Corrêa/PA**, celebrado com a Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Augusto Corrêa(PA), 27 de maio de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

Cássio Luís Santos Teixeira
Controlador Geral
Decreto nº 127/2023



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

ANEXO I

Parecer Final de Regularidade do Controle Interno

Processo: 050401/2024	Modalidade: Inexigibilidade
Objeto: Locação de imóvel destinado ao anexo de sala de aula da E. M. E. I. E. F. Escola Prof. ^a Maria da Conceição Santana do município de Augusto Corrêa/PA.	
Contatado: ALEXANDRE MAGNO DO CARMO MACEDO CPF: 352.823.122-04 Valor: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).	

2

1. Introdução

A Controladoria Geral do Município – CGM, por força do disposto no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa, constitui-se no órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno, no âmbito do executivo municipal, devidamente regulamentado pela Lei 1.532 de 22 de março de 2005 e pela Lei 1.739 de 29 de dezembro de 2010, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa nº 7.739/2005, editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA.

Enquanto órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno é de sua competência, dentre outras, examinar as fases de execução da despesa verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Sendo, portanto, sua atribuição, a fiscalização de todas as contas da administração municipal.

2. Análise do Processo

O presente parecer trata do processo administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 050401/2024, que tem por objeto a locação de imóvel destinado ao anexo de sala de aula da E. M. E. I. E. F. Escola Prof.^a Maria da Conceição Santana do município de Augusto Corrêa/PA.

Por meio do presente processo de Inexigibilidade, a Administração Pública Municipal busca a locação do imóvel de propriedade do Sr. ALEXANDRE MAGNO DO CARMO MACEDO, CPF: 352.823.122-04, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, usando como fundamento legal o disposto no inciso V do art. 74 da lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

Conforme já apontado em Parecer Preliminar emitido por esta Controladoria:

Diante do exposto, e após a análise do presente processo, podemos concluir que a escolha do imóvel de propriedade do Sr. ALEXANDRE MAGNO DO CARMO MACEDO, CPF: 352.823.122-04, foi justificada pela documentação contida no processo, tendo atendido aos requisitos exigidos pelo §5º do inciso V, Art. 74, da Lei 14.133/2021.

O Termo de Autorização da Inexigibilidade de Licitação foi assinado no dia 30 de abril de 2024 pela Secretária Municipal de Educação – IVANEZ BALDEZ DO NASCIMENTO.

No dia 02 de maio de 2024, foi confeccionado e assinado o contrato nº 20240494, cujas especificações encontram-se abaixo:

- Contrato nº 20240494 – R\$ 24.000,00 – Celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e o Sr. ALEXANDRE MAGNO DO CARMO MACEDO.

O referido contrato foi assinado no dia 02 de maio de 2024 e publicado no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas em 17 de maio de 2024. Ou seja, fora do prazo estabelecido pelo Art. 94 da Lei 14.133/21, o qual prevê que os contratos oriundos de contratação direta deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 dias após a assinatura dos mesmos.

3. Recomendações

Com base no exposto a cima, e no que prevê o inciso VI, Art. 5º da Lei Municipal nº 1.532/2005, esta controladoria Interna vem, neste parecer:

RECOMENDAR que a Autoridade Competente redobre sua atenção para cumprimento dos prazos de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4. Conclusão

Após a análise regulamentar, por esta controladoria, do processo administrativo de Dispensa de licitação nº 050401/2024, que tem por objeto a locação de imóvel destinado ao anexo de sala de aula da E. M. E. I. E. F. Escola Prof.^a Maria da Conceição Santana do município de Augusto Corrêa/PA, verificou-se a seguinte pendência: 1) descumprimento do prazo de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o disposto no inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

Nossa análise constatou, porém, a inexistência de má-fé por parte da Administração, assim como, a inexistência de prejuízo aos envolvidos e/ou ao erário público.

Diante do exposto, esta controladoria interna é de **PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS**, ao processo licitatório supracitado, considerando tudo o que foi exposto no item 2 e observando as recomendações contidas no item 3 deste parecer.

É o parecer que remeto a considerações superiores.

Augusto Corrêa-PA, 27 de maio de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

Cássio Luís Santos Teixeira

Controlador Geral
Decreto nº 127/2023